

Doutor António Manuel Santos Carriço Portugal, professor auxiliar da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.

*Por despacho de delegação de competências do Reitor da Universidade de Coimbra, n.º 28/2016, de 8 de fevereiro de 2016.

19 de fevereiro de 2016. — A Diretora do Serviço de Gestão Académica, *Silvia Figueiredo*.

209376515

Despacho n.º 3165/2016

Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 283/83, de 21 de junho e dos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, deogo no doutor Carlos Frederico de Gusmão Campos Geraldes, professor catedrático da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra, sem possibilidade de subdelegação, a presidência do júri de equivalência ao grau de doutor, requerido por Seena Sahadevan Mundiyyath.

8 de fevereiro de 2016. — O Reitor, *João Gabriel Monteiro de Carvalho e Silva*.

209376401

Despacho n.º 3166/2016

Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 283/83, de 21 de junho e dos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, deogo no doutor Pedro Manuel Rodrigues Roque Proença Cunha, professor catedrático da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra, sem possibilidade de subdelegação, a presidência do júri de equivalência ao grau de doutor, requerido por Angela Cristina Carvalho da Silva Santos.

16 de fevereiro de 2016. — O Reitor, *João Gabriel Monteiro de Carvalho e Silva*.

209376823

UNIVERSIDADE DE ÉVORA

Serviços Académicos

Declaração de retificação n.º 230/2016

O Despacho n.º 8340/2014, publicado no *Diário da República* n.º 121, (2.ª série), de 26 de junho de 2014, referente à republicação do plano de estudos do Curso de Mestrado Profissional em Enfermagem de Saúde Materna e Obstetrícia, ministrado na Universidade de Évora, contem a incorreção na designação do curso, pelo que, onde se lê, em todo o texto:

«Mestrado Profissional em Enfermagem de Saúde Materna e Obstetrícia»

deve ler-se

«Mestrado em Enfermagem de Saúde Materna e Obstetrícia»

18/2/2016. — A Diretora dos Serviços Académicos, *Maria Alexandra Belo Ramos Courinha Martins Lopes Fernandes*.

209375819

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Reitoria

Despacho n.º 3167/2016

Nos termos do n.º 1 do artigo 28.º dos Estatutos da Universidade de Lisboa, homologados pelo Despacho normativo, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 77, de 19 de abril, com o n.º 5-A/2013, deogo a presidência do júri das provas de doutoramento no ramo de Belas-Artes, especialidade de Ciências da Arte, da Faculdade de Belas-Artes desta Universidade, requeridas pelo Licenciado Vítor Manuel dos Santos Gomes, no Professor Associado, Doutor Fernando António Baptista Pereira, Presidente do Conselho Científico da mesma Faculdade.

10 de fevereiro de 2016. — O Reitor, *António Cruz Serra*.

209378816

Despacho n.º 3168/2016

Nos termos do n.º 1 do artigo 28.º dos Estatutos da Universidade de Lisboa, homologados pelo Despacho normativo, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 77, de 19 de abril, com o n.º 5-A/2013, deogo a presidência do júri das provas de doutoramento no ramo de Belas-Artes,

especialidade de Escultura, da Faculdade de Belas-Artes desta Universidade, requeridas pelo Mestre José Manuel e Santos Silva Garcia Revez, no Professor Associado, Doutor Fernando António Baptista Pereira, Presidente do Conselho Científico da mesma Faculdade.

11 de fevereiro de 2016. — O Reitor, *António Cruz Serra*.

209378776

Despacho n.º 3169/2016

Criação de Novo Ciclo de Estudos

Doutoramento em Administração Pública

Por ter sido publicado com inexactidão no *Diário da República* n.º 237 de 3 de dezembro de 2015, 2.ª série (Despacho n.º 14368/2015) o Despacho Reitoral de criação do ciclo de estudos de Doutoramento em Administração Pública a seguir se publica novo Despacho:

Sob proposta do Conselho Científico do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas desta Universidade, e nos termos das disposições legais em vigor, nomeadamente o artigo 61.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES), publicado pelo Decreto-Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, o Regime Jurídico dos Graus e Diplomas do Ensino Superior (RJGDES), publicado pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, (entretanto alterado pelos Decretos-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, e n.º 230/2009, de 14 de setembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 81/2009, de 27 de outubro, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto), foi aprovada, pelo Despacho Reitoral n.º 209/2014, de 10 de outubro, de acordo com os Estatutos da Universidade de Lisboa, a criação do Doutoramento em Administração Pública.

Este ciclo de estudos foi acreditado pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior em 8 de outubro de 2015 por um período de 3 anos e registado pela Direção-Geral do Ensino Superior em 30 de outubro de 2015, com o n.º R/A-Cr 306/2015.

1.º

Criação

A Universidade de Lisboa, através da do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas, confere o grau de doutor no ramo de conhecimento em Administração Pública, nas especialidades de Administração e Políticas Públicas e em Administração da Saúde.

2.º

Organização do ciclo de estudos

1 — O grau de doutor é conferido aos que tiverem obtido 180 ECTS, através da aprovação no curso de doutoramento (50 ECTS), da aprovação do Seminário — Projeto de Investigação (10 ECTS) e da elaboração da tese de doutoramento, sua discussão e aprovação (120 ECTS).

2 — O ciclo de estudos será ministrado no Instituto Superior de Ciências e Políticas ou no Instituto Politécnico de Macau, nos termos de protocolo a celebrar.

3.º

Estrutura curricular e plano de estudos

A estrutura curricular e o plano de estudos do ciclo de estudos são os que constam do anexo ao presente Despacho.

4.º

Concessão do grau de doutor

O grau de doutor é conferido aos que tenham obtido aprovação no ato público de defesa da tese.

5.º

Qualificação final do grau de doutor

1 — Ao grau académico de doutor é atribuída uma qualificação final nos termos fixados pelas normas regulamentares aprovadas pelo órgão legal e estatutariamente competente do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas.

2 — A qualificação é atribuída pelo júri, consideradas as classificações obtidas nas unidades curriculares do curso de doutoramento e o mérito da tese apreciado no ato público.

6.º

Normas regulamentares

O órgão legal e estatutariamente competente do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas aprova as normas regulamentares nos